



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012



www.timon.ma.gov.br

Terça-Feira, 19 de Novembro de 2013

Ano I Edição Nº 0168

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Francisco Fábio Moreira de Castro – Secretário Chefe da Casa Civil

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial

PORTARIA

PORTARIA Nº 01288/2013-GP

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Exoneração de Cargo Comissionado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR CINTHIA GUIMARÃES MARABUCO, do cargo em comissão de **ASSESSORA DO SECRETÁRIO**, símbolo NACC-02-B, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de Novembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

PORTARIA Nº 01289/2013-GP

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Exoneração de Cargo Comissionado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR FRANCISLANE SANTIAGO COSTA, do cargo em comissão de **ASSESSORA DO SECRETÁRIO**, símbolo NACC-02-B, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º.11.2013.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de Novembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

PORTARIA Nº 01290/2013-GP

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004 Estatuto do Servidor Público), e tendo em vista o que consta no Ofício nº 1.716/2013-GPGJ, DE 06.11.2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a cessão do servidor efetivo, **ERIVALDO DA SILVA CAMPOS JÚNIOR**, matrícula nº 91913-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 2º. Os boletins de frequência deverão ser encaminhados mensalmente à Prefeitura, arquivando-se no Setor de Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06.11.2013.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de Novembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Terça-Feira, 19 de Novembro de 2013

Ano I Edição nº 0168

PORTARIA Nº 01291/2013-GP

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

PORTARIA Nº 1292/2013-GP

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA PORTARIA Nº 0472/2013-GP, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSAÚDE, QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), tendo em vista a Lei Municipal nº 923/91, de 13/05/1991, sua alteração prevista na Lei Municipal nº 1.051, de 28/03/1994, combinada com a Lei Municipal nº 1121, de 10 de Janeiro de 1997, e

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), tendo em vista a Lei Municipal nº 923/91, de 13/05/1991, sua alteração prevista na Lei Municipal nº 1.051, de 28/03/1994, combinada com a Lei Municipal nº 1121, de 10 de Janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 0472/2013-GP, de 04 de Fevereiro de 2013, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde – COMSAÚDE,

CONSIDERANDO a Portaria nº 0472/2013-GP, de 04 de Fevereiro de 2013, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde – COMSAÚDE,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do Art. 1º da Portaria nº 0472/2013-GP, de 04 de Fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. NOMEAR para integrar o Conselho Municipal de Saúde – COMSAÚDE, **Marcio de Sousa Sá**, Representante da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Antônio de Lisboa de Araújo, nomeado pela Portaria nº 0472/2013-GP, de 04 de fevereiro de 2013.

I)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2013.

II) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

a) Titulares:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de Novembro de 2013.

- Denize de Jesus Serrate - SEMS

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

- Eliane Soares Alvarenga - SEMS

- Elizete Silva de Araújo - SEMS

- Jorge Marcos da Silva - ACE

- Verônica Lima Silva - ACS

b) Suplentes:

- Francisca Pereira Lima - SEMS

- Maria Dalva Batista – ACS

Art. 2º. Fica alterado o inciso III do Art. 1º da Portaria nº 0472/2013-GP, de 04 de Fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

III) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

a)

b) Suplente:

- **Marize Verônica Mendes Medrado Costa** – Associação de Defesa dos Direitos da Mulher

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato n.º 003.048/2013

Procedimento: Dispensa n.º 003.034/2013.

Fundamento: Art. 23, inc. IIa da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Animação Musical para atividades recreativas dos idosos atendidos pelo CRAS.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratado: ANTONIO CARLOS MORAIS.

Valor global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Data de assinatura: 15 de Outubro de 2013.

Signatários: Saneey Santos Sampaio pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e Antonio Carlos Morais pela Contratada.

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A EMPRESA **TD MOTOPEÇAS DO MARANHÃO LTDA**, PORTADORA DO CNPJ: **15.020.226/0001-21**, ESTABELECEIDA NA AV. PIAUÍ, 80 QD 21 LT 40, CENTRO, TIMON-MA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS SEMMARN-TIMON MA, A LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Nº PROCESSO: 116/2013 – DATA: 18/11/13.

RUFINO DAMÁSIO DA SILVA
PROPRIETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de Novembro de 2013.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

A EMPRESA **MOTO BIKE PEÇA E ACESSÓRIOS LTDA**, PORTADORA DO CNPJ: **03.137.769/0005-78**, ESTABELECEIDA NA AV. PIAUÍ, 80 QD 21 LT 40, CENTRO, TIMON-MA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS SEMMARN-TIMON MA, A LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Nº PROCESSO: 115/2013 – DATA: 18/11/13.

RUFINO DAMÁSIO DA SILVA
PROPRIETÁRIO

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

Terça-Feira, 19 de Novembro de 2013

Ano I Edição nº 0168

COMSAÚDE

REGIMENTO INTERNO

DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON MARANHÃO

O presente Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Timon-Ma, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - COMSAÚDE, em sua 42ª reunião extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2013 e Resolução Nº 23, e alterado pela 45ª reunião extraordinária do COMSAÚDE.

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Timon, convocada pelo Decreto Nº 109-GP, de 16 de outubro de 2013, ratificada pelo Decreto Nº 127-GP, de 07 de novembro de 2013, tem por objetivos:

I – Buscar diferentes percepções e dimensões plurais que possam contribuir para a formação de possibilidades e práticas democráticas e de exercício de cidadania;

II – Reafirmar os princípios do SUS garantidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde 8.080 de 19/09/1990, na Lei 8.142 de 28/09/1990 e Resoluções Nº 333 de 04/11/2003/Nº 453, de 10 de maio de 2012, e Lei Complementar Nº 141 de 13 de janeiro de 2012, para o fortalecimento do SUS que queremos em nosso município, no Estado e em no País;

III – Fortalecer o Controle Social da Saúde, permitindo a participação dos diversos segmentos da sociedade em todas as etapas da Conferência;

IV – Definir prioridades e diretrizes para a elaboração e confecção do Plano Municipal Saúde, do Plano Plurianual e Agenda Municipal de Saúde;

V – Propor adoção de preceitos e instrumentos de efetivação dos compromissos dos gestores com o uso dos recursos e patrimônio públicos;

VI – Avaliar o modelo de atenção da saúde, as relações de trabalho considerando a relevância da atenção básica, estrutura e dinâmica de funcionamento das Redes de Atenção à Saúde - RAS;

VII – Eleger os Conselheiros Municipais de saúde para o biênio 2013-2015.

CAPITULO II - DA REALIZAÇÃO

Art.2º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Timon, será realizada através de:

I - Pré-Conferências, com exposição sobre Controle Social, Conselho de Saúde e escolha dos delegados, e

II - Conferência para proposições de diretrizes que nortearão a saúde do município de Timon.

Art. 3º - A 10ª Conferência municipal de Saúde, será realizada nos dias 29 de novembro das (18 às 21hs) e dia 30 de novembro das (08 às 18hs), no Centro de Treinamento Profº Wall Ferraz, situado a Rua Maria Carlos Silva, S/N, bairro Parque Piauí Timon Maranhão.

Parágrafo Único - Participação da 10ª Conferência Municipal de Saúde os conselheiros titulares e suplentes (delegados natos) e os delegados eleitos nas Pré-Conferências em seus respectivos segmentos;

CAPÍTULO III – DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art.4º - As Pré-conferências da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão realizadas nos seguintes períodos:

I - A Pré-Conferência do Segmento de Trabalhadores da Saúde, dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde: dia 23 de novembro de 2013, no horário de 08 às 12hs, no auditório do Centro de Treinamento Profº Wall Ferraz, situado a Rua Maria Carlos Silva, S/N – Parque Piauí.

II - A Pré-Conferência do Segmento dos Usuários: dia 23 de novembro de 2013, no horário de 14 às 17hs, no auditório do Centro de Treinamento Profº Wall Ferraz, situado a Rua Maria Carlos Silva, S/N – Parque Piauí;

Art.5º - Se por motivos superiores não houver quórum suficiente para realização da pré-conferência de algum segmento, será remarcada nova data para esse segmento.

CAPITULO IV - DO TEMA CENTRAL E EIXOS TEMÁTICOS

Art.6º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Timon, terá como tema central: “O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA”.

Art.7º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Timon, desenvolverá o tema central do evento através dos seguintes eixos:

I – Vigilância em Saúde;

II – Controle Social: A Participação da Sociedade na Efetivação do Direito à Saúde e a Lei Complementar Nº 141;

III – Planejamento em Saúde;

IV - Humanização na Saúde.

§1º Os eixos temáticos relacionados deverão ser desenvolvidos de forma a articular e integrar a Política de Saúde, de modo transversal, por meio de falas

expositivas e de discursões nos Grupos de Trabalho, assegurando o debate com os delegados, convidados e observadores;

§ 2º O tempo para cada palestrante será de 30(trinta minutos), compreendendo a exposição oral do palestrante que será de 20(vinte minutos), 06 intervenções de 02 (dois minutos), sendo 01 minuto para pergunta e 02 para resposta, com direito a replica do interelante.

Art.8º - Os Grupos de Trabalhos formados receberão textos complementares e subsídios disponibilizados pela Comissão Organizadora, bem como o aproveitamento das palestras, de modo a ajudar na elaboração das propostas, diretrizes que deverão ser consolidadas e constituirão o relatório da Plenária Final para a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art.9º - Os Grupos de Trabalho funcionarão da seguinte forma:

I – Serão reservados espaços para a realização das discussões, sendo que cada Grupo de Trabalho contará com 01 (um) facilitador, escolhido pela Comissão Organizadora, 01 (um) coordenador e 01 (um) relator escolhidos pelo Grupo;

II – O facilitador orientará o Grupo, cabendo a ele fomentar e problematizar a discussão sobre o tema abordado, no intuito de ajudar o Grupo a apresentar proposta e diretrizes, além de garantir o bom andamento e o controle dos trabalhos;

III – O Coordenador anotará e coordenará as falas e as sugestões que serão melhoradas e transformadas em propostas, se obtiverem a aprovação da maioria simples dos delegados presentes no grupo;

IV – O relator de cada grupo encaminhará tudo que foi discutido e organizado para que o mesmo obtenha rapidez e eficiência no momento de sua apresentação na Plenária Final;

V – Os Trabalhos dos Grupos serão realizados com o objetivo de propiciar a participação democrática de todos os segmentos representados na Conferência e a obtenção do relatório final com propostas e diretrizes condensadas que garantam o avanço na construção e implementação do SUS que tanto queremos, bem como, as orientações para elaboração dos Planos de Ação Municipais.

CAPITULO V - DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art.10 - No que diz respeito ao processo de consolidação do relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde, fica estabelecido que as proposições dos Grupos de Trabalho devam ser elaboradas a partir da identificação dos problemas e de propostas referentes ao tema central e eixos temáticos, os quais sejam de responsabilidades e competências da Gestão do SUS, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para entrega do Relatório Final.

Parágrafo Único – As propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho devem ser encaminhadas à Comissão Organizadora antes da Plenária Final.

CAPITULO VI - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.11 - A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde terá para o desenvolvimento de suas funções a seguinte estrutura:

I – Coordenação Geral

II – Secretário Executivo e Adjunto;

III – Relator e Adjunto;

IV - Coordenação de Infraestrutura;

V - Coordenação de Articulação e Mobilização;

VI – Assessoria Técnica.

VII – Assessoria de Comunicação e Informação;

VIII – Assessoria Jurídica

Art.12 - A condução dos trabalhos da 10ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Coordenador Geral e, na sua ausência ou impedimento eventual, caberá a qualquer membro da Comissão Organizadora em consenso com os demais membros.

Art.13 - A Comissão Organizadora será a instância de organização, deliberação e implementação das atividades da 10ª Conferência Municipal de Saúde e terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde;

II – Acompanhar e coordenar o processo eletivo das Pré-Conferências e da Conferência;

III – Propor ao pleno do Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde:

a) O Tema Central e os Eixos Temáticos da 10ª Conferência Municipal de Saúde;

b) A metodologia da realização da Conferência, a sistematização do processo de discussão e da elaboração do Relatório Final;

c) A definição dos nomes dos palestrantes, facilitadores e auxiliares de relatoria e expedição de convite formal para participação na Conferência;

d) A definição e o acompanhamento da infraestrutura para a realização da Conferência, inclusive o orçamento da citada Conferência.

Terça-Feira, 19 de Novembro de 2013

Ano I Edição nº 0168

IV - Aprovar a programação, produzir e consolidar o relatório das etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde;

V – Encaminhar o relatório Final e Prestação de Contas da 10ª Conferência, ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias após realização da mesma;

VI - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para participarem das etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde;

VI – Discutir e deliberar sobre as questões referentes a 10ª Conferência, que não estejam previstas neste Regimento;

VII – Julgar os recursos relativos à inscrição e ao credenciamento de delegados, bem como quaisquer outros recursos interpostos por ocasião da 10ª Conferência, com a cooperação direta da Assessoria jurídica da Conferência;

VIII – Providenciar a publicação do Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art.14 - A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, terá o apoio das seguintes subcomissões:

- | | |
|---------------------------|---------------------------|
| 1- Infraestrutura | 2 - Cerimonial e recepção |
| 3 - Suporte e organização | 4 – Transportes |

CAPITULO VII - DA PARTICIPAÇÃO

Art.15 - Poderão participar da 10ª Conferência Municipal de Saúde, os delegados natos,(Conselheiros membros do COMSAUDE), os delegados eleitos nas Pré-Conferências, observadores, convidados bem como os representantes da imprensa devidamente credenciados.

Art.16 - Conforme as Resoluções Nº 333/2003 e 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde/CNS, a distribuição da representação dos seguimentos dos usuários, dos trabalhadores da saúde, dos gestores/prestadores de serviços de saúde será da seguinte forma:

I – 50% de entidades de usuários;

II – 25% de trabalhadores e entidades representativas de trabalhadores de saúde;

III – 25% de representantes dos Gestores e dos Prestadores de Serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Os participantes da 10ª CMS serão distribuídos em 02 (duas) categorias:

- Delegados com direito a voz e voto;
- Convidados e observadores com direito a voz.

§ 2º - No sentido de facilitar o encaminhamento do processo eletivo, a Comissão Organizadora designará área específica para os delegados;

§ 3º - Serão convidados para a 10ª CMS, representantes de órgãos, entidades e instituições municipais, estaduais e nacionais com atuação de relevância na área de saúde e setores afins.

Art.17 – Serão considerados observadores da 10ªCMS as pessoas interessadas em acompanhar a realização da mesma e suas deliberações, devidamente inscritas e credenciadas.

Art.18 – Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são delegados natos da 10ª CMS.

Art.19 – A 10ª CMS terá um total de 184 (cento e oitenta e quatro) delegados, sendo:

- 40 (quarenta) conselheiros municipais de saúde (delegados natos);
- 72 (sessenta) delegados representantes do segmento dos usuários;
- 36 (trinta) delegados representantes do segmento dos trabalhadores e entidades representativas de trabalhadores de saúde;
- 36 (trinta) delegados representantes do segmento gestor/prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo Único – Não poderão representar o segmento dos usuários: Cidadãos que tenham cargos comissionados, cargos de confiança, de direção ou trabalhadores contratados na área da saúde.

Art.20 – As Pessoas com deficiência deverão registrar, no momento de sua inscrição e credenciamento, o tipo de deficiência, a fim de que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação no evento.

Art.21 – A inscrição para intervenção nos debates será feita mediante entrega do crachá ao Secretário da mesa.

Parágrafo Único – Cada debate terá no máximo 06 (seis) intervenções com duração de 1min 30s (um minuto e trinta segundos) cada, por ordem de inscrição.

CAPÍTULO VIII - DA PLENÁRIA FINAL

Art.22 – A Plenária Final da 10ª CMS, terá como objetivo discutir, debater e aprovar o relatório final, bem como as moções, destaques e manifestações apresentados, que, consolidados, subsidiarão as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde.

Art.23 – Participarão da Plenária Final:

I – Delegados com direito a voz e voto, com frequência comprovada nas palestras e nos Grupos de Discussão;

II – Convidados e observadores com direito a voz, com frequência comprovada nas palestras;

Parágrafo Único – No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora da 10ª CMS designará área específica para os delegados.

Art.24 – Os trabalhos serão coordenados pela Comissão Organizadora da 10ª CMS, designada através de Portaria e secretariados por membros indicados pela referida Comissão.

Art.25 – A agenda da Plenária Final da 10ª CMS, constará da seguintes pautas:

I – Apreciação e votação das propostas encaminhadas pelos grupos de trabalho, que constituirão o Relatório Final da referida Conferência;

II – Apreciação e votação dos destaques apresentados;

III – Apresentação e votação das moções.

Art.26 – As propostas, destaques e moções apresentados serão aprovados por maioria simples de votos dos delegados presentes, mediante o levantamento dos crachás, sendo assegurado o resultado por contraste,

Parágrafo Único – Durante o período de votação, tanto das propostas como dos destaques, moções, que constituirão o Relatório Final da Conferência, serão vetados os levantamentos de Questão de Ordem.

Art.27 – Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame em **destaque** de qualquer item das propostas de Relatório, bem como o questionamento à mesa, pela ordem, sempre que qualquer um de seus membros esteja descumprindo o presente Regimento.

Art.28 – As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas por escrito até o final da leitura das propostas pela mesa diretora dos trabalhos, constituindo-se em proposta de redação alternativa ao item destacado, devendo ser concedido ao autor do **destaque** o direito de defesa do mesmo, por um período de 03 (três) minutos.

Art.29 – Identificado o conjunto dos itens em destaque, bem como das moções apresentadas, ambos serão submetidos à deliberação da plenária por maioria simples de votos dos delegados presentes;

Art.30 – As moções encaminhadas exclusivamente por Delegados deverão ser de âmbito e/ou repercussão Nacional, Estadual e Municipal e apresentadas à Comissão Organizadora da 10ª CMS até as 12h do dia 30 de novembro de 2013.

§ 1º – Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Delegados presentes;

§ 2º – A Comissão Organizadora receberá as moções, classificando-as e agrupando-as por área temática e dando ciência aos seus propositores para que organizem a apresentação na Plenária, a fim de facilitar o andamento dos trabalhos;

§ 3º - Encerrada a fase da apresentação dos destaques, o Coordenador Geral da 10ª CMS convocará os propositores das moções para proceder à leitura do texto que, em seguida, será submetido à votação.

Art.31 – Concluída a apresentação, apreciação e votação das propostas, destaques, moções e o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final, passando em seguida para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2013/2015.

CAPITULO IX - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.32 – Os membros do COMSAÚDE serão eleitos para o biênio 2013/2015, que se dará da seguinte forma:

I – Serão eleitos 20 (vinte) Conselheiros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes dentre os delegados do seguimento dos usuários, atendendo as diretrizes das Resoluções nº 333/CNS, de 04 de Novembro de 2003, e 453/2012, assegurada a paridade, sua representação de órgãos ou entidades que terá como critério a representatividade no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, podendo ser contemplados dentre outras as seguintes representações da sociedade civil organizada e movimentos populares, associações de portadores de patologias, associações de deficiências, associações de moradores, de entidades indígenas, de movimento de mulheres organizadas, em saúde, de entidades de aposentados e pensionista, etc.

II – Serão eleitos 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes dentre os delegados do Segmento Trabalhadores e entidades representativas dos trabalhadores de Saúde, de acordo com os termos das Resoluções nº 333/CNS, de 04 de novembro de 2003 e 453/2012, assim distribuídos:

- 01(um) membro titular e seu suplente, para os agentes comunitários de saúde;
- 01(um) membro titular e seu suplente, para os agentes de endemias e;
- 03(três) membros titulares e seus suplentes, para os demais trabalhadores de saúde.

Terça-Feira, 19 de Novembro de 2013

Ano I Edição nº 0168

III – Será eleito 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente dentre os delegados do segmento prestadores de serviços de saúde.

Art.33 – Os membros do COMSAÚDE do segmento Gestor não serão submetidos à eleição, pois serão indicados 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes entre os participantes da Pré-Conferência do Segmento Gestor, sendo prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o Art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 1051/94, de 28 de Março de 1994.

§ 1º - A eleição dos membros do COMSAÚDE será conduzida pelo Coordenador Geral da 10ª CMS, e na sua ausência ou impedimento, por 01 (um) membro da Comissão Organizadora indicado pela mesma;

§ 2º - Antes de iniciar o processo de eleição, a Comissão Organizadora da 10ª CMS designará área específica para cada segmento;

§ 3º - Serão indicados 01 (um) coordenador e 01 (um) relator dentre os membros da Comissão Organizadora, para acompanhar e coordenar o processo eletivo, sendo que o relator apresentará por escrito o relatório com o nome dos conselheiros eleitos ao Coordenador Geral da 10ª CMS, que por sua vez o divulgará ao plenário;

§ 4º - De posse da lista dos membros eleitos do COMSAÚDE, o Coordenador Geral da 10ª CMS, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida nomeação e posse dos eleitos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34 – As despesas para a realização da 10ª CMS, ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, segundo Decreto nº 0109/2013-GP e considerando a Portaria nº 204/GM de 24 de Janeiro de 2007, que dispõe sobre o Bloco de Gestão, que regulamenta o financiamento dos recursos federais para as ações e serviços de saúde e a Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução nº 333/CNS.

Art.35 – Serão conferidos Certificados aos Organizadores, Delegados, Facilitadores, Relatores, Auxiliares de Relatoria, convidados e Observadores regularmente credenciados a participarem da 10ª CMS e que obtiveram no mínimo 75% (setenta e cinco) de frequência nas palestras e grupos de trabalho.

Art.36 – Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art.37 – O presente Regimento da 10ª CMS, foi elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Timon Maranhão, em sua 42ª(Quadragésima segunda) reunião extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2013 e alterado pela 45ª reunião extraordinária do COMSAÚDE.

Art.38 - O presente regimento não será lido em plenário, tendo em vista sua discussão, reflexão e aprovação pelo COMSAÚDE, fazendo parte do material contido na pasta da conferência.

Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Timon - Maranhão (COMSAÚDE), em 19 de Novembro de 2013.

MÁRCIO DE SOUSA SÁ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMSAÚDE

